

Seção 05 : Gênero, Sexualidade e Feminismo.**A lei Maria da Penha e o feminismo da diferença****Flávia Candido da Silva**

Resumo: A discussão em torno da promulgação da Lei Maria da Penha se dá na instância da duplicação da vitimização pela violência institucional do aparato judiciário. Mulheres que já sofreram violências físicas, verbais, sexuais, etc. têm ainda de enfrentar um sistema jurídico-policial que além de ineficiente, tem como pressuposto epistemológico a repressão e contenção através também da violência. A crítica que se faz à Lei nº 11.340/2006 é de que ela nem pune os agressores e nem coíbe novos episódios de violência. Como sabido, as últimas conquistas das mulheres, como o voto e outras reformas sociais como saúde pública e controle da natalidade, do final do século XIX e século XX, legitimaram parte das reivindicações de muitos direitos que o movimento feminista buscava. Essa reivindicação de direitos foi também uma reivindicação de voz e responsabilidades para si mesmas. Ao exercer a sua razão, começavam a levantar questões de responsabilidade nos relacionamentos sociais. O feminismo da diferença surge já nos anos 80 a partir da obra de Carol Gilligan, apontando que as lógicas de desenvolvimento para mulheres e homens são diferentes, enquanto para mulheres a moral tem a ver com cuidado e doação, para homens tem a ver com disputas e poder. Estas matrizes serão aspectos que influenciarão o desempenho do papel feminino e masculino na vida adulta, e também ditarão a maneira com que mulheres e homens veem a si próprios e se relacionam entre si. O feminismo da diferença advoga pela evidenciação daquilo que constitui a matriz geradora destas identidades e dos conflitos decorrentes delas: a violência em razão do gênero, e neste aspecto é que celebra a

promulgação da Maria da Penha, visto que traz à luz diferenças entre violências e punições tipificadas pelo código penal e violências em razão do gênero.

Palavras-chave: Lei, violência, feminismo, diferença.

Resumen: La discusión en torno a la promulgación de la Ley Maria da Penha se produce en el caso de duplicar la victimización violencia institucional por el aparato legal. Las mujeres que habían sufrido violencia física, verbal, sexual, etc. aún tienen que enfrentarse a un sistema jurídico-policial que, además de ineficaz, que la represión supuesto epistemológico y la moderación también a través de la violencia. La crítica que se hace a la Ley N ° 11.340/2006 es que ella o castigar a los culpables y se asusta de los nuevos episodios de violencia. Como se sabe, los últimos logros de las mujeres, como el voto y otras reformas sociales, como la salud pública y control de la natalidad, finales del siglo XIX y el siglo XX, legitimaron las demandas de muchos de los derechos que el movimiento feminista buscaba. Esta afirmación de los derechos también fue una voz de reclamo y responsabilidad por sí mismos. En el ejercicio de su razón, comenzó a plantear cuestiones de responsabilidad en las relaciones sociales. El feminismo de la diferencia ya surge en los años 80 de la obra de Carol Gilligan, señalando que el desarrollo lógico de las mujeres y los hombres son diferentes, mientras que para las mujeres la moral tiene que ver con el cuidado y la donación para los hombres tiene que ver con las disputas y el poder. Estas matrizes serán aspectos que influyen

en el desempeño de los roles femeninos y masculinos en la vida adulta, y también determinarán la forma en que las mujeres y los hombres ven a sí mismos y se relacionan entre sí. El feminismo de la diferencia aboga por la divulgación de lo que constituye la matriz generadora de estas identidades y conflictos que surgen de ellos: a la violencia basada en el género, y este aspecto se celebra la promulgación de la Maria da Penha, ya que revela las diferencias entre la violencia y tipificado por las penas del Código Penal y la violencia por motivos de género.

Palabras clave: Ley, la violencia, el feminismo, la diferencia

INTRODUÇÃO

O feminismo da diferença é a proposta teórica que advoga pela detecção da hierarquização dos saberes em razão do gênero¹, principalmente nos campos da filosofia e da psicologia do desenvolvimento da moral e da ética. A

¹ A expressão gênero aqui é utilizada de acordo com o aporte teórico que considera o 'ser' mulher ou homem como resultado de direcionamentos culturais impostos desde o nascimento, que vão definir os papéis e identidades atribuídos a cada um destes. Definições estas que serão elemento constitutivo das relações sociais e históricas fundadas sobre diferenças percebidas entre os dois sexos. Diferenças tais, que não seriam apontadas se não fossem utilizadas sistematicamente como eixo de dominação do masculino sobre o feminino. Portanto, a violência de gênero (ou em razão do gênero) é uma violência política e simbólica, que se torna, porém, impressa de realidade quando se traduz em práticas violentas contra mulheres.

Lei Maria da Penha² se propõe não somente a criminalizar condutas, pois estas já estão todas previstas no Código Penal, mas a punir e coibir de outras maneiras os episódios destas condutas quando cometidos em razão do gênero, atendendo às demandas específicas que requer a violência familiar.³ Assim nos propomos a pensar neste artigo acerca do feminismo da diferença como suporte teórico e exemplo prático de política pública de Estado a favor da visibilização da violência de gênero, no sentido de vislumbrar esta lei como uma emersão de diferenças hierarquizadas, que eram até então invisíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

1 CONTEXTO DA PROMULGAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

² Lei nº 11.340/2006, assim chamada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que por vinte anos militou sua aprovação para ver o ex-marido agressor preso. Ele tentou assassiná-la duas vezes, uma delas deixou Maria paraplégica.

³ Por violência familiar aqui entenderemos aquelas cometidas contra quaisquer entes, consanguíneos ou não, residentes no mesmo domicílio ou não, (sejam mulheres, filhos, enteados, sobrinhos, etc.) conforme se dá no entendimento jurisprudencial brasileiro. Por questão de ordem, e por entender que não há espaço num só artigo para discutir todos os tipos de violência familiar, restringiremos a discussão àquela cometida contra mulheres, primeiramente por serem as vítimas mais frequentes e também por ser já objeto de pesquisas anteriores, havendo desta maneira, maior campo de discussão sobre o assunto.

As práticas violentas contra a mulher acontecem ao longo dos tempos em quase todas as sociedades, embora aqui esteja em pauta somente o cenário brasileiro após a era da industrialização. Ao final da década de 60, EUA e Europa experimentaram uma nova cultura: a revolução sexual (o amor livre, a pílula anticoncepcional, o fortalecimento dos movimentos feministas e homossexuais, as discussões sobre aborto, o trabalho feminino fora do lar, o divórcio) trazendo transformações nítidas no relacionamento entre homens e mulheres (LUSTOSA, 2001, p.67).

Neste ponto temos que destacar a dimensão de importância do trabalho feminino fora do ambiente doméstico. Sempre houve ao longo da história mulheres que prestavam serviços fora de suas residências, porém após a industrialização moderna trabalhar ganhou outro status por conta da remuneração, embora baixa. Esta incorporação da mulher na força de trabalho remunerado, aumentou o seu poder de barganha *vis-à-vis* o homem, abalando a legitimidade da dominação deste em sua condição de provedor da família (CASTELLS, 1999, p.32).

A liberação da mulher fez-se acompanhar de várias revisões comportamentais. A moda foi o parâmetro da liberdade: surgiram a minissaia e o biquíni. Os anos 70 trouxeram mudanças na relação homem – mulher: a sexualidade, o corpo, as questões sexuais femininas passaram a ser enfocadas pelas revistas e obras literárias. Em meio a todas estas mudanças, houve uma crescente participação da mulher no espaço político público e masculino (CASTELLS, 1999, p.32).

No Brasil estas influências foram sentidas e vistas nesta mesma época. Movimentos feministas com reivindicações para a punição de parceiros agressores, maior participação feminina no sistema político, garantias trabalhistas para gestantes e pós-parto, foram manchete nos jornais do país, mulheres vestindo minissaias ou biquínis causaram furor e fizeram história como símbolos desta ‘revolução’.

Neste momento, o movimento feminista ganha força, e casos de violência doméstica passam a ser assunto e capa de jornais, sob a cobrança de feministas por justiça e punição. Tais cobranças também acompanharam a revisão da teoria

jurídica da legítima defesa da honra, muito aplicada à época, onde se presumia legítimo o crime do marido cuja esposa não tivesse conduta moral ilibada e fidelidade inquestionável, teoria tal que isentava a culpa do agressor e tirava a pretensão punitiva do judiciário brasileiro. Observando as discussões nos jornais e o aumento do número de condenações por violência doméstica o cenário da violência em razão do gênero no Brasil começa a mudar, e com este panorama muitas mulheres sentiram-se encorajadas a denunciar seus agressores.

Contudo, tais mudanças não se fazem pacificamente porque elas deslegitimam aquele poder que era historicamente masculino. Quem antes decidia pela vida ou pela morte da parceira já não contava mais com tanta liberdade, e mais que isso, também já não poderia mais opinar de maneira proibitiva acerca da conduta financeira, moral e sexual da parceira, esta subtração de poder era naquela época, e ainda nos dias de hoje têm este efeito, um gerador de conflitos interpessoais, para Manuel Castells, essa não foi nem será uma revolução de veludo:

A paisagem humana da liberação feminina está coalhada de cadáveres, de vidas partidas, como acontece em

todas as verdadeiras revoluções. Entretanto, não obstante a violência do conflito, a transformação da conscientização da mulher e dos valores sociais ocorrida em menos de três décadas em quase todas as sociedades é impressionante e traz consequências fundamentais para toda a experiência humana, desde o poder político até a estrutura da personalidade. (CASTELLS, 1999, p.32).

O índice de denúncias contra homens agressores no Brasil aumentou significativamente nas últimas décadas (SANTOS, 2011, p. 03), não somente porque as práticas violentas tenham se elevado, mas porque as mulheres já não se submetem mais a elas. Isto significa dizer que as mulheres estão batendo às portas da justiça exigindo soluções: elas não querem mais ser invisíveis, querem ter o mesmo peso de cidadania e dignidade que os homens.

É fato que a violência contra o gênero feminino não era abarcada pelos códigos brasileiros até certo tempo atrás. As condutas eram tipificadas sem levar em consideração marcadores externos ao ato delituoso em si, e por isso o judiciário convivia com algumas incoerências por não levar em consideração justamente a relação de intimidade (ou intimidação) e de poder (emocional, financeiro etc.) em que acontecem estas violências.

Felizmente este panorama começou a ser alterado, embora com algumas limitações, após a intensa manifestação dos grupos feministas. Durante toda a década de 80, os movimentos feministas no Brasil definiram e puseram em prática diferentes estratégias para atuar em relação a este quadro. Barsted (Apud IMIG, 2005: 113) menciona que foram passeatas, debates na imprensa, encontros, seminários e publicações que procuraram chamar a atenção para o absurdo da tese da legítima defesa da honra e para a necessidade de alterar o padrão cultural que legitima a violência contra a mulher (Barsted Apud IMIG, 2005:113).

Lastreado nesta perspectiva, o Governo Federal lançou em 2004/05, a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, cuja finalidade é estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência.

Ainda nesta esteira, foi promulgada em 2006 a Lei nº11.340 (Maria da Penha), que trouxe inegável avanço na visibilização da violência em razão do gênero e na mobilização

judiciária para o impedimento desta. Entre outras benesses, a Lei prevê o atendimento da mulher por equipe multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (BRASIL, 2013).

Contudo, esta Lei não consegue abranger todos os contextos da delicada situação familiar em que vive uma mulher vítima de violência. Submetida a um relacionamento violento, ela pode não se sentir capaz de romper o vínculo de perversidade com seu agressor, justamente pelas ameaças e humilhações sofridas, tão reiteradas a ponto de minar e comprometer sua identidade, vendo-se imersa nesta realidade de tal forma que pensa ser impossível a reversão.

2 FEMINISMO DA DIFERENÇA E A VISIBILIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA EM RAZÃO DO GÊNERO

O feminismo é um movimento plural, porque não possui uma só voz, nem uma única demanda ou vertente. Então, perante essa imensa heterogeneidade de enunciações, assim como são múltiplas as formas de violência, também são multiplicadas as formas pelas quais as

mulheres gostariam de respondê-la (ANDRADE, 2003, p.61).

Dentre estes feminismos, utilizaremos aqui como categoria de análise para o objeto da discussão, aquele intitulado ‘Feminismo da Diferença’, que aponta para as diferenças de gênero e para a maneira com que estas diferenças são hierarquizadas e demarcadas em diversos campos. O movimento tem início na década de oitenta, especialmente a partir dos estudos da filósofa americana Carol Gilligan, que inquietou-se ao perceber dois modos de falar e pensar em relação a mulheres e homens por parte dos pensadores e filósofos históricos, reforçados pelos que publicavam naquela época, porque reproduziam o modo de pensar sem se dar conta de que na gênese da produção daqueles conhecimentos havia uma hierarquização de saberes, onde a moral e a ética masculinas eram tidas como superiores na escala estabelecida para as proposições acerca dos sujeitos.

Ela então volta a atenção de suas pesquisas ao fato de que os ‘sujeitos morais’, propostos na gênese da filosofia moderna, não eram de maneira nenhuma neutros, mas tinham gênero (GILLIGAN, 1990, p.47). A autora discutiu as diferenças de gênero especificamente no campo da psicologia e da filosofia da moral. Realizou uma crítica às pesquisas de Lawrence

Kohlberg sobre o desenvolvimento moral, e por conseguinte à Jean Piaget, porque Kohlberg debruçava-se sobre as teorias de Piaget na formação de crianças para explicar o desenvolvimento da moral. Gilligan propõe em sua obra a existência de diferenças hierarquizadas entre o raciocínio moral feminino e masculino, demonstrando que tais hierarquias invisibilizam e subalternizam os saberes femininos, considerados de segunda ordem, ou de menor relevância nas categorias de análise destes teóricos. Para tanto, ela busca em seus textos, abrir os conceitos de ética e moral ao cerne, revelando quais são os requisitos elencados na filosofia e na psicologia para que o sujeito seja considerado em consonância com a ética e a moral estabelecidas, para ao fim, revelar que tais requisitos são absolutamente masculinos, pois partem de agentes qualificadores que somente têm atribuição os homens.

Em 1990, Gilligan lança ‘Uma Voz diferente’, mostrando que a ética feminina também existe, acontece e se estabelece de forma diferente. A autora avalia a ética e a moral partindo de perspectivas diferentes. Mulheres e homens, na verdade, nunca partilharam o mundo em igualdade de condições e, ainda hoje, embora a condição feminina venha evoluindo, a mulher continua arcando com um pesado fardo,

‘handicap’, como nomeia BEAUVIOR (1980, p.14): “Mesmo quando os direitos lhes são arbitrariamente reconhecidos, uma forte pressão do hábito impede que a mulher encontre nos costumes expressão concreta de sua dignidade, respeito e reconhecimento efetivo”.

A história construída e escrita por homens nega às mulheres o direito e o reconhecimento efetivo de seu lugar e potencial, destinando-lhes o papel de compreensiva e passiva. Esta condição coloca-nos numa posição na qual é proibido reivindicar como sujeito capaz de ter vontade própria, por não possuir os meios concretos para tanto. Os perigos e injustiças da dominação e pela falta de respeito para com a diferença são denunciados por Gilligan. O direito a discernir diante da particularidade de uma cultura dominante, elevada à categoria universal, reivindica um modelo de educar diferente das formas clássicas, que mantém a estrutura social de dominação dos mais fracos (GILLIGAN, 1990, p.20).

Os estudos de Gilligan estão entre as temáticas contemporâneas da filosofia moral que buscam apreender e compreender a diferença moral nos principais conflitos das relações que envolvem jogos desiguais de força, seja na esfera de hierarquia ou poder. Os próprios traços que tradicionalmente têm definido a

bondade das mulheres, seu cuidado e sensibilidade às necessidades dos outros, são aqueles que as assinalam como deficientes no desenvolvimento moral (GILLIGAN, 1990, p.21).

As mulheres parecem mais inclinadas a revelar sentimentos de empatia e simpatia, seu julgamento é mais contextualizado, imerso nos relacionamentos e seus pormenores. Não seria aspecto para uma análise discriminatória do julgamento e enquadramento moral, colocando a mulher como fraca ou deficiente, mas sim uma manifestação de maturidade moral que encara o eu como imerso numa rede de relacionamentos com os outros (PEREIRA, 2013, p.47).

O mais impressionante entre essas diferenças são as imagens de violência nas respostas do menino, retratando um mundo de confronto perigoso e conexão explosiva; e a menina enxerga um mundo de cuidado e proteção, uma vida vivida com outros a quem pode “amar tanto ou até mais do que ama a si mesma” (PEREIRA, 2013, p. 49). Uma vez que a concepção de moralidade reflete o entendimento de relacionamentos sociais, essa diferença nas imagens do relacionamento causa uma mudança no próprio preceito moral (GILLIGAN, 1990, p. 50).

O predomínio da violência na fantasia masculina, como as imagens explosivas no julgamento moral do menino, está em consonância com a perspectiva de agressão como endêmica nos relacionamentos humanos. Essas fantasias, segundo a autora, revelam um mundo onde a conexão é fragmentada e a comunicação é falha, onde a traição ameaça porque parece não haver meio algum de saber a verdade, pois para o masculino a verdade está na lógica e não existe verdade nos relacionamentos pessoais (GILLIGAN, 1990, p. 23).

Ao reivindicar sua inteligência, sua sexualidade, educação, o movimento feminista julgava que o seu autodesenvolvimento estaria ligado ao exercício da razão. Via a educação como atitude decisiva para as mulheres adquirirem seu próprio controle. Ainda hoje as questões deste gênero continuam a suscitar o fantasma do egoísmo, o medo que a liberdade para a mulher leve-a ao abandono dos relacionamentos.

Assim, o diálogo entre os direitos e responsabilidades, no seu debate público e em sua representação psíquica, focaliza os conflitos causados pela inclusão das mulheres no pensamento sobre responsabilidade e relacionamentos. Ao mesmo tempo em que esse diálogo elucida alguns dos aspectos mais enigmáticos da oposição das mulheres aos direitos das mulheres, também esclarece como o conceito de direito conduz o pensamento das

mulheres sobre conflitos de escolha moral (GILLIGAN, 1990, p.23).

Os referenciais teóricos do feminismo da diferença não dão conta de que masculino e feminino devem ser iguais, ser diferente não é ruim. Ruim é hierarquizar politicamente essa diferença, excluindo ou diminuindo as mulheres. WALLERSTEIN (2004, p. 01) diz que o pensamento feminista é um pensamento crítico na medida em que ele desconfia das coisas que nos parecem como naturais, e que esse feminismo deve combater toda a opressão que se funde numa hierarquização da diferença.

Mas, antes de pensar sobre diferença pensemos em igualdade. As mulheres querem igualdades políticas, na concessão de direitos, oportunidades de trabalho, condições de vida, igualdade real e simbólica em relação aos homens, e se esta relação é polarizada, hierarquizada ou no mínimo tensa, sinaliza que não há essa equalização. Então reivindicar igualdade não é reivindicar ser idêntico, e sim o direito de possuir os mesmos patamares de consideração e relevância.

Por isso a teoria do feminismo da diferença nos faz pensar que as diferenças não sejam a causa da redução do reconhecimento das mulheres. Para SCOTT (1991, p. 01) a igualdade é um princípio absoluto e uma prática

historicamente contingente. Não é a ausência ou a eliminação da diferença, mas sim o reconhecimento da diferença e a decisão de ignorá-la ou de levá-la em consideração.

Para que sejamos iguais primeiro é preciso emergir as diferenças, saber quais e quantas são, para identificar quais marcadores devem ser respeitados e quais deverão ser nivelados. Nesta esteira de pensamento, o feminismo da diferença nos dá suporte para a avaliação da Lei Maria da Penha como instrumento de visibilidade, empoderamento das mulheres e equalização desta hierarquia, pois, no momento em que uma série de condutas que já estão enquadradas no Código Penal (agressão, ameaça, etc) são apartadas em outra Lei e elevadas a um outro patamar de punição por terem sido cometidas contra um grupo/sujeito específico (mulher), tal iniciativa do Estado se torna uma amostra vívida do que a teoria do feminismo da diferença de Gilligan propõe: lança luz à diferença para que ela seja combatida de maneira a se buscar pela simetria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imprescindível lembrar que a teoria de Gilligan refere-se às diferenças existentes especificamente no campo do

raciocínio moral, no desenvolvimento dos sujeitos, na formação da ética e da moral. Suas pesquisas apontaram para a hierarquização em razão do gênero na gênese destes conceitos, com críticas fortes aos teóricos da filosofia histórica, da psicologia do desenvolvimento, e por conseguinte aos teóricos nos quais estes se pautavam, apontando para a necessidade de uma complementariedade entre as perspectivas femininas e masculinas.

A leitura feita aqui se vale da análise da Lei Maria da Penha como forma instrumental do feminismo da diferença para visibilização deste tipo específico de violência, uma teoria que toma corpo e se constitui como iniciativa do Estado para proteger as mulheres e punir agressores. Por esta razão é preciso aplaudi-la pelo serviço que presta em sua concepção epistemológica ao feminismo da diferença, visto que traz à luz diferenças entre violências e punições tipificadas pelo código penal e violências em razão do gênero, que a olho nu seriam idênticas e agora estão evidenciadas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de (2003). Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

BEAUVOIR, Simone (1980). O segundo sexo. Vol I e II .Tradução de Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

CASTELLS, Manuel (1999). Era da informação, Vol. II - O poder da identidade. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra.

GILLIGAN, Carol (1990). Uma voz diferente. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos.

GILLIGAN, Carol (2011). Joining the Resistance. Cambridge: Polity Press.

LUSTOSA, Ana Jussara (2001). Violências e Gênero: Coisas que a gente não gostaria de saber\org. Patrícia Krieger Grossi, Graziela C.Werba – Porto Alegre: EDIPUCRS.

MACHADO, Lia Zanotta (2002). Atender vítimas, criminalizar violências. Dilemas das delegacias da mulher. Série Antropologia, Brasília, v. 319, p. 1-23.

PEREIRA, Ires Aparecida Falcade (2013). Ética do cuidado X Ética da Justiça: O Olhar Feminino de Estudantes Privadas de Liberdade. Curitiba, 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal do Paraná.

SANTOS, Ana Cláudia Wendt dos; MORE, Carmen Leontina Ojeda Ocampo (2011), Repercussão da violência na mulher e suas formas de enfrentamento. Paidéia (Ribeirão Preto), Ribeirão Preto, v. 21, n. 49, consultado a 25.01.2014, em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2011000200010&lng=en&nrm=iso

SCOTT, Joan Wallach (1991). O enigma da igualdade. Estudos feministas.

Florianópolis, vol. 13 num1. PP. 11-30, janeiro-abril/2005.

WALLERSTEIN, Valeska (2004). Feminismo como pensamento da diferença. Labrys (estudos feministas) janeiro/julho, 2004, consultado a 25.01.2014, em <http://www.tanianavarrosvain.com.br/labrys/labrys5/textos/valeskafeminismo.htm>

Flávia Candido da Silva:

Mestranda do Programa de Ciências Sociais pela UNESP, Especialista em Antropologia pela USC, Graduada em Direito pela UNIOESTE.